

Regulamento dos Regimes de Estudo dos Estudantes da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa

Artigo 1º

(Objecto)

- O presente Regulamento define e regula os diferentes Regimes de Estudo dos Estudantes da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FA).
- Os estudantes da FA podem inscrever-se nos diferentes ciclos de estudo, cursos e unidades curriculares optando por um dos seguintes regimes de estudos:
 - a) Regime geral a tempo integral;
 - b) Regime geral a tempo parcial;
 - c) Regime livre.

Artigo 2º

(Definição dos regimes de estudos)

- São considerados em regime geral, os estudantes que se inscreverem na FA num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau académico. Os estudantes em regime geral podem inscrever-se a tempo integral ou a tempo parcial.
- 2. O regime geral a tempo integral implica a inscrição em mais de 30 (trinta) créditos (ECTS) num determinado ano lectivo. Podem inscrever-se em regime de tempo integral os alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e ciclos integrados. O regime a tempo integral é o regime regra.
- 3. O regime geral a tempo parcial implica a inscrição em 30 (trinta) ou menos créditos (ECTS) num determinado ano lectivo. Podem inscrever-se em regime de tempo parcial os alunos do 1º ciclo e ciclos integrados.
- São considerados em regime livre, os estudantes externos à FA, que se inscrevam em Unidades Curriculares avulsas ou de acompanhamento tutorial, sem ter em vista a obtenção de um grau académico na FA.

- 5. Os estudantes vinculados a universidades estrangeiras que pretendam frequentar, em regime livre, unidades curriculares na FA, assumem a designação de alunos freemovers, após validação da sua elegibilidade pelo Gabinete de Mobilidades da FA.
- 6. Os estudantes em regime livre, inscritos para acompanhamento tutorial no âmbito do desenvolvimento das respectivas investigações de Mestrado, Doutoramento ou Pós-doutoramento para um período consecutivo inferior a 30 (trinta) dias, assumem o estatuto especial de "estudante visitante".

Artigo 3º

(Regime a tempo parcial)

- O regime a tempo parcial deve ser requerido pelos estudantes no início do ano lectivo - no acto da inscrição ou no máximo até ao dia 10 de Outubro de cada ano.
- 2. Apenas podem requerer a inscrição a tempo parcial os estudantes que comprovadamente possam beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante.
- O pedido deve ser dirigido ao Presidente da FA, apresentado nos Serviços
 Académicos da FA e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Contrato de trabalho ou declaração da entidade empregadora comprovativa da qualidade de trabalhador;
 - Proposta de plano de estudos com indicação das Unidades Curriculares em que o estudante se pretende inscrever.
- Os pedidos são decididos pelo Presidente da FA e comunicados ao requerente pelos Serviços Académicos da FA.
- 5. Os requerentes têm um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, para procederem à alteração da sua inscrição nos Serviços Académicos da FA. Findo esse prazo perdem o direito à mudança de regime de estudos no ano lectivo em causa.



- Depois de autorizada e feita a inscrição a tempo parcial, o estudante só poderá mudar de regime no ano lectivo seguinte.
- 7. Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:
 - a) O número de Unidades Curriculares em falta para a transição de ano for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de Unidades Curriculares previstas para o ano lectivo em que o estudante se inscreve;
 - b) O número de ECTS em falta para a conclusão do curso seja igual ou inferior a 30 (trinta).
- 8. O valor da taxa administrativa e do seguro escolar a pagar pelo estudante no acto de inscrição é igual à que for fixada para a inscrição a tempo integral. O valor da propina a tempo parcial é o que for fixado no Regulamento de Propinas do ano lectivo em causa.
- Nas certidões de conclusão de curso será inserida a informação sobre o número de anos em que o estudante frequentou o curso em regime de tempo parcial.

Artigo 4º

(Regime livre)

- A inscrição dos estudantes em regime livre é feita no período de inscrições constante do calendário académico da FA ou, no máximo, até ao dia 10 de Outubro de cada ano.
- Em cada semestre lectivo, os estudantes em regime livre não podem inscreverse a mais do que 30 (trinta) ECTS e estão limitados a um máximo de 60 (sessenta) ECTS no computo de todas as inscrições na FA.
- O valor das taxas administrativas e do seguro escolar a pagar pelo estudante em regime livre no acto de inscrição é igual à que for fixada para a inscrição em tempo integral.



- 4. O valor da propina em regime livre é o que for fixado no Regulamento de Propinas do ano lectivo em causa para a inscrição em unidades curriculares isoladas (avulsas), sem prejuízo das excepções estabelecidas neste Regulamento, designadamente para os alunos freemovers.
- O estudante que posteriormente ingresse num ciclo de estudos da FA pode pedir equivalência às Unidades Curriculares concluídas em regime livre.

Artigo 5º

(Disposições finais)

- 1. Aos pedidos de mudança de regime de estudo previsto no presente regulamento é aplicável o emolumento fixado pela Universidade Técnica de Lisboa para os reingressos, mudanças de curso e transferências de estudantes ou ex-estudantes da Universidade Técnica de Lisboa, que presentemente está fixado através do Despacho nº 24315/2009 (Diário da República, 2º séria, nº 214, de 4 de Novembro de 2009.
- As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da FA.
- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente da FA, aplicando-se pela primeira vez no ano lectivo 2012-2013.

Lisboa, 23 de Julho de 2012

O Presidente da Faculdade de Arquitectura

Professor Doutor José Pinto Duarte (Professor Catedrático)